



LEI Nº 836/73.

ISENTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO,
TAXAS MUNICIPAIS, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), decreta e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Fino, (MG), autorizado a proceder ao cancelamento das importâncias devidas pelos impostos e taxas abaixo, pertencentes ao imóvel de número 116 da Rua João Mácio Brandão, nesta cidade, de ESPERANÇA ALVARENGA DE JESUS E OUTRA, cujos impostos são:

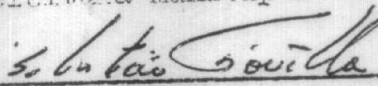
- a) - Imposto Predial,
- b) - Imposto Territorial Urbano,
- c) - Tarifa de Água e Esgoto.

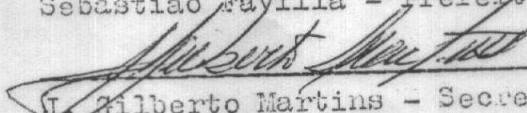
Art. 2º) - A isenção de que trata o Art. 1º desta Lei, se faz em reconhecimento à impossibilidade econômica e financeira da proprietária, que vive de caridade pública.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, / esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir // tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de abril 1973.


Sebastião Fayalla - Prefeito Municipal.


J. Gilberto Martins - Secretário da Prefeitura.

Registrado no livro próprio fls nº 139/140n/ data _____


Secretário./